



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a redefinição de competência e transformação da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém na 4ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém, e a renomeação da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 7ª Sessão Ordinária de 2024 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a existência, na Comarca de Belém, de quatro Varas do Tribunal do Júri e de três Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO que, entre os anos de 2021 e 2023, houve o aumento de aproximadamente 10% (dez por cento) da entrada de feitos nas Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém, tendo cada unidade recebido, em média, 3,1 mil feitos anualmente;

CONSIDERANDO que, no último triênio, cada Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém recebeu, de forma líquida (descontadas as saídas por redistribuição), cerca de 245 (duzentos e quarenta e cinco) feitos anualmente, o que representa menos de 10% (dez por cento) da demanda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

média de uma Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital;

CONSIDERANDO que o volume total de casos pendentes de competência do tribunal do júri corresponde a cerca de 9% (nove por cento) do total de casos pendentes nas varas de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém é a que possui menor volume de casos pendentes dentre as varas de competência do tribunal do júri na capital, de modo que a redefinição de sua competência e transformação provocará o menor impacto nas demais varas de mesma competência;

CONSIDERANDO que a reorganização de competências visa a otimizar os trabalhos, melhorando os serviços judiciais, sem gerar desproporcional desequilíbrio em relação às demais unidades judiciárias locais;

CONSIDERANDO o estudo realizado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DPGE), constante no expediente TJPA-MEM-2023/66290, em tramitação no sistema SIGA-DOC; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, constante no processo TJPA-PRO-2024/00790, em tramitação no sistema SIGA-DOC,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a redefinição de competência e transformação da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém na 4ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém, e a renomeação da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém.

Art. 2º A 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém passa a denominar-se 4ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém, tendo sua competência redefinida para processar, julgar e executar as causas cíveis e criminais decorrentes da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Nos feitos em que sejam julgados crimes dolosos contra a vida, a competência para seu processamento pela vara de violência doméstica e familiar contra a mulher cessa com o trânsito em julgado da decisão de pronúncia, após o que deverá ser redistribuído e processado por uma das varas do Tribunal do Júri, nos termos do art. 5º, XXXVIII, d, da Constituição Federal.

Art. 3º Os processos em tramitação na 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, aquando de sua transformação na 4ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém, deverão ser redistribuídos equanimente entre as demais 3 (três) Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Belém.

Art. 4º Nos primeiros 12 (doze) meses, a contar da transformação, a 4ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém deverá contar com peso diferenciado na distribuição de processos novos no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), de forma a equilibrar o seu acervo com o das demais Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém, de acordo com critérios probabilísticos de distribuição, a serem aferidos pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DPGE), com apoio da Secretaria de Informática.

§ 1º O DPGE deverá realizar o acompanhamento da evolução do acervo da 4ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém durante o período de distribuição diferenciada, de forma que a distribuição seja reequilibrada quando o acervo tenha atingido o patamar médio das demais Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém.

§ 2º Verificada a necessidade de readequação dos pesos na distribuição antes do período estabelecido no caput deste artigo, considerando a evolução real do acervo, o DPGE deverá expedir comunicação à Secretaria de Informática, que adotará as medidas para a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

suspensão da distribuição diferenciada para a 4ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém, devendo ser retomada a distribuição igualitária entre todas as Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém.

Art. 5º Após a implementação das alterações previstas na presente resolução, a 4ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Belém passará a ser denominada de 3ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Belém.

Parágrafo único. A Secretaria de Informática deverá providenciar a alteração da nomenclatura da unidade no PJe, bem como nos processos em tramitação nela, os quais não passarão por qualquer tipo de redistribuição a partir das modificações ora determinadas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de fevereiro de 2024.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Desembargador JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR